



1755, 18.10.22, 04h08

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 014/2022

Institui O Programa "Direito na Escola" junto as Escolas do Município de Belém e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - As Escolas do Município de Belém passam a contar com o Programa "Direito na Escola", onde consiste no oferecimento de palestras com conteúdo de noções de Direito e Cidadania.

§ 1º As Palestras e Aulas sobre os Temas serão implantadas como atividades complementares nas Escolas Municipais.

§ 2º As Palestras e Aulas a serem ministradas deverão ser previamente agendadas entre a Direção das Escolas Municipais e as Entidades interessadas.

§ 3º A carga horária dos encontros será preferencialmente, até 01 (uma) hora aula com cada Grupo de alunos do Ensino Fundamental, observando os conteúdos programáticos e as determinações do MEC.

Art. 2º - O Profissional que irá lecionar sobre os Temas de "Noções de Direito e Cidadania", deverá ser Advogado devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º Preferencialmente as palestras e aulas relacionadas aos Temas do Caput terão como conteúdo basilar:

I – Direitos e Garantias Fundamentais;

II – Os Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil;

III – Noções de Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direito Trabalhista, Direito Tributário, Direito Previdenciário e direito Eleitoral.



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah**

Art. 3º - É vedado ao Profissional a que se refere o Art. 2º promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apoio a Partido Político no exercício de sua atividade.

Art. 4º - O Programa será oferecido de forma gratuita e sem vínculo contratual ou empregatício entre Município e o Advogado palestrante, que atuará sempre voluntariamente.

Art. 5º Fica autorizada a celebração de Contrato, Convênio ou parcerias com Empresas, Fundações Públicas ou Privadas ou Organizações da Sociedade Civil que desenvolvam atividade relacionada com os Temas desta Lei.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada, no que couber, em até 180 (cento e oitenta) dias da data da sua publicação.

Art. 7º esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

“Salão Plenário Lameira Bittencourt”, aos 18 dias do mês de Outubro de 2022.


PABLO FARAH
Vereador



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah**

JUSTIFICATIVA

A Constituição federal de 1988 estabelece, em seu Art. 30, VI, que compete aos Municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programa de educação infantil e de ensino fundamental. O Art. 205, também da Constituição Federal, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da Sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ademais, a Lei de Diretrizes Básicas da Educação (Lei nº 9.394/1996). No seu Art. 26 dispõe que os Currículos da educação básica deverão conter conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente. Já o Art. 27 da Lei de diretrizes básicas da educação determina que os conteúdos curriculares da educação básica, promoverão a difusão de respeito ao bem comum e à Ordem Democrática.

O Plano Nacional de Educação e estabelece a diretriz de promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares.

A implementação de Temas relacionados à educação mostra-se extremamente relevantes e necessários para um melhor aproveitamento do ambiente educacional Municipal.

Temas relacionados a Noções de Direito tem como objetivo primordial auxiliar na formação dos alunos no que diz respeito aos seus direitos e deveres na vida em sociedade. O conhecimento e ensino de direitos como a liberdade de expressão e direito de livre associação, da livre iniciativa, dos direitos sociais e dos demais direitos e garantias fundamentais constitucionalmente assegurados contribuem para a formação desde a infância.

“Salão Plenário Lameira Bittencourt”, aos 18 dias do mês de Outubro de 2022.


PABLO FARAH
Vereador